

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.694, DE 2001

Proíbe a contratação de qualquer tipo de patrocínio para a Seleção Brasileira de Futebol.

Autor: Deputado CUNHA BUENO

Relator: Deputado AGNELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Cunha Bueno, visa proibir a contratação de qualquer tipo de patrocínio para a Seleção Brasileira de Futebol.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidos emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O futebol brasileiro foi objeto, recentemente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, cujos trabalhos identificaram muitas de suas mazelas, conforme ficou expresso no relatório produzido pelo nobre Deputado

Silvio Torres. Ficou clara a inadequação dos termos atuais do contrato de patrocínio da CBF com a empresa Nike. Esta é uma questão – que está entregue ao Ministério Público. Outra questão é o posicionamento, em tese, contra qualquer tipo de patrocínio. O que se requer é o combate a contratos com cláusulas abusivas, que consagrem interesses menores, estabeleçam compromissos comerciais que perturbem o treinamento e a concentração dos atletas, para as partidas decisivas, que entreguem os interesses do futebol brasileiro para serem administrados, sem controle, pelo patrocinador. Enfim, aquilo que o torcedor repele são contratos sem equilíbrio entre as partes e sem transparência.

O patrocínio, se efetuado de maneira correta e honesta pode atender a uma necessidade dos clubes e da seleção, possibilitando-lhes a estrutura necessária para que desenvolvam suas atividades.

Trata-se, portanto, não de proibir o patrocínio, mas de regulamentá-lo, definindo limites através de normas de ordem pública, uma vez que o futebol é, para o brasileiro, parte das mais importantes, de seu patrimônio cultural, chegando a ser elemento de definição da identidade nacional.

Pelo exposto, voto contrariamente ao Projeto de Lei nº 4694, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado AGNELO QUEIROZ
Relator